



RV Portarias e Limpezas EIRELI - ME
Rua: Coronel Leão Pio de Freiras,
Nº 20, sala 01 – Jardim Alvorada
Matão – SP
16-99749-9898
licitacoes@rvservicos.net.br

A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP

Ilustríssima senhora Karen Correa da Silva Ribeiro, Pregoeira da Licitação – Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO Nº N.º 02/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2023.

RV PORTARIAS E LIMPEZAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.750.438/0001-67 com sede à Rua Coronel Leão Pio De Freitas, n20, sala 01, Bairro Jardim Alvorada, Município de Matão, SP, neste ato representado por sua administradora a Senhora Natalia Bueno Valentin, portadora da cédula de identidade nº. 43.179.646-4 e CPF nº. 329.628.258-00, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e “b”, c/c com o inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante a presença de Vossa Senhoria a fim de interpor o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2023. Sendo o prazo legal para a apresentação do presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará ao fim do horário de expediente em data de 30 (trinta) de junho de 2023.

II – DO MÉRITO

A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP lançou edital de licitação cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e copeirarem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo, no qual foi declarada vencedora a empresa **FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, ofertando o preço de R\$ 38.388,00 (trinta e oito



RV Portarias e Limpezas EIRELI - ME
Rua: Coronel Leão Pio de Freiras,
Nº 20, sala 01 – Jardim Alvorada
Matão – SP
16-99749-9898
licitacoes@rvservicos.net.br

mil trezentos e oitenta e oito reais) Anual e R\$: 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais) Mensal.

II – DO MÉRITO

Ultrapassada a preliminar de mérito, passa-se a apontar os vícios da proposta da Recorrente item por item, a fim de demonstrar que ela é totalmente inexecutável e, ainda, afronte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

A recorrida incorreu em vários erros na formação do preço por ela ofertado, tendo inclusive zerado diversos itens e insumos sem qualquer justificativa.

O Edital do Certame determina ser da licitante a responsabilidade pela proposta, não cabendo alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Apesar disso, ainda, verificam-se, na proposta da recorrida, erros insanáveis na formação da planilha de custos, e clara violação à previsão editalícia, o que deve acarretar na recusa da sua proposta e na sua desclassificação do presente certame, senão veja:

DA PLANILHA EM DESACORDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25/05/2017.

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

A Planilha detalhada de custos é item indispensável e obrigatório para a prestação de serviços. Assim, na etapa interna da contratação, na fase do planejamento, será obrigatório que a Administração elabore essa planilha.

Conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para qualquer tipo de serviço, veja:

Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



RV Portarias e Limpezas EIRELI - ME
Rua: Coronel Leão Pio de Freiras,
Nº 20, sala 01 – Jardim Alvorada
Matão – SP
16-99749-9898
licitacoes@rvservicos.net.br

Observem, portanto, que o custo estimado da contratação é sempre obrigatório nos autos do processo da contratação e, para isso, após a Reforma trabalhista foi publicado a Instrução Normativa nº 05/2017, a qual tem o condão de balizar as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública, prevendo em suas normas como devem ser realizadas as planilhas de formação de preço do serviço, de modo a demonstrar claramente a exequibilidade do serviço.

No entanto, a Recorrida apresentou planilha em total descompasso às normas previstas na IN 05/2017, deixando clara a inexecuibilidade de sua proposta.

Sendo assim, a planilha estando em desacordo com as normas supracitadas, demonstrando clara inexecuibilidade, por exigência legal, deve ser desclassificada.

III – Dos Fatos

No módulo 3: Insumos Diversos

Como podemos observar, a Recorrida reduz os valores, que já eram ínfimos na planilha de apresentação da proposta, previstos para custear uniformes exigidos.

Mesmo que se admitisse a possível alegação da recorrida, que tenha todos os uniformes em estoque deveria ela cotar o custo da depreciação de tais insumos, o que não fez.

Para execução deste contrato considerando todas as prorrogações limitadas até 60 meses, e o previsto em CCT e Edital, seriam necessários um quantitativo enorme de uniformes e EPI's, o que seria praticamente impossível a qualquer empresa possuir tal quantidade de insumos em estoque, para os próximos 05 (cinco) anos, sem comprometer os demais contratos por ela firmados, bem como os custos administrativos da contratação objeto do presente certame.

Cabe ressaltar que a própria Lei, justamente com o escopo de evitar contratações em preços inexequíveis ou com margens de lucro nulas, proíbe a admissão de proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, como é o caso.

Confira-se o artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas: [...] II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do



RV Portarias e Limpezas EIRELI - ME
Rua: Coronel Leão Pio de Freiras,
Nº 20, sala 01 – Jardim Alvorada
Matão – SP
16-99749-9898
licitacoes@rvservicos.net.br

contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim, tem-se que a proposta da Recorrida não atende todos os requisitos previstos no Edital, vez que não fez prova da capacidade de arcar com os custos e insumos da presente contratação sem qualquer justificativa, o que levanta dúvidas a respeito da exequibilidade de sua proposta, devendo, portanto, ser desclassificada do presente certame.

Módulo 3: INSUMOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI'S	R\$ 6,95
B	Materiais/Equipamentos/Insumos Diversos	R\$ 3,50
C	EPC'S	R\$ 0,69
D	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
Total de Insumos		R\$ 11,14

A tabela apresentada pela Recorrida, não condiz com os valores orçados atuais de mercado:

Preços atuais de mercados cotados para a execução de contrato, orçamento realizado na data de 28/06/2023 (conforme documento anexado abaixo), segue os valores:

- BOTA PVC 37 – R\$ 57,90
- LUVA LATEX LIGHT G – R\$ 6,50
- CAMISETA PRETA PARA ESTAMPAR LOGO RV - FRENTE E COSTAS- R\$ 31,68
- CAMISETA PRETA MANGA LONGA G COM LOGO RV FRENTE COSTAS 2 CORES - R\$ 31,68

No Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO

Conforme podemos observar no quadro 1, a Recorrida zerou o Tributo Federal, e a mesma é optante pelo simples Nacional, quadro 2, tendo a mesma de acordo com seu faturamento a incidência de tributação conforme quadro 3, sugerimos a esta Pregoeira solicitar para a Recorrida, o faturamento diante de comprovação de balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios e declaração dos contratos firmados com empresas de direito privado e órgãos públicos.

Pois de acordo com os atestados de capacidade técnicas apresentados, a Recorrida mantém 5 (cinco) contratos ativos.

Ainda falando sobre o quadro 1, no módulo 5, a recorrida cotou na linha B 2 tributos municipais, ISS, o percentual de 5%, sendo que a alíquota do ISSQN corresponde a 3% (três por cento), para o referido serviço.



RV Portarias e Limpezas EIRELI - ME
Rua: Coronel Leão Pio de Freiras,
Nº 20, sala 01 – Jardim Alvorada
Matão – SP
16-99749-9898
licitacoes@rvservicos.net.br

Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO			
S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,20%	R\$ 6,07
B	Lucro	0,18%	R\$ 5,52
C	Tributos		
	B.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,00%	R\$ 0,00
	COFINS	0,00%	R\$ 0,00
	B.2 - Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	R\$ 152,33
	B.3 - Tributos Estaduais		
	B.4 - Outros Tributos (especificar)		
	Total de Tributos	5,00%	R\$ 152,33
		TOTAL	R\$ 163,92

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Quadro 1

Data da consulta: 29/06/2023 10:19:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **28.201.831/0001-40**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FORCA DE ELITE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 17/07/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Quadro 2

Anexo IV

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios

Tabela 4 Simples Nacional: [Anexo 4 – Prestadores de Serviço](#)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

Quadro 3

IV- DA CONCLUSÃO

Conquanto o objetivo precípua da licitação seja a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração, nota-se que a Lei busca resguardar o ente público de contratar licitante que apresente preços inexequíveis. Afinal de contas, as consequências de contratação de licitante nessas condições são várias, indo desde a não prestação do



RV Portarias e Limpezas EIRELI - ME
Rua: Coronel Leão Pio de Freiras,
Nº 20, sala 01 – Jardim Alvorada
Matão – SP
16-99749-9898
licitacoes@rvservicos.net.br

serviço de modo adequado até o inadimplemento de obrigações e encargos trabalhistas que futuramente podem vir a ser suportados pela própria Administração.

Segundo jurisprudência do e. TCU sobre o tema:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

As consequências danosas advindas de uma contratação por preço excessivamente baixo englobam ainda a prestação de serviços mal estruturados ou imprestáveis, bem como a necessidade de realização de nova licitação, o que gera custos de tempo e recursos que poderiam ser evitados.

Sobre o tema, confira-se a lição do Professor Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. Dialética: São Paulo, 2010, p. 654-655).



RV Portarias e Limpezas EIRELI - ME
Rua: Coronel Leão Pio de Freiras,
Nº 20, sala 01 – Jardim Alvorada
Matão – SP
16-99749-9898
licitacoes@rvservicos.net.br

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o recebimento, conhecimento e provimento das razões recursais ora apresentadas para anular o ato de habilitação da empresa recorrida, ante as falhas verificadas na formação do preço e inobservância das previsões editalícias.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Matão, 30 de junho de 2023.

NATALIA BUENO
VALENTIN:32962
825800

Assinado de forma
digital por NATALIA
BUENO
VALENTIN:32962825800
Dados: 2023.06.30
14:48:19 -03'00'

Natalia Bueno Valentin
CPF: 329.628.258-00